

Lei nº 334/2004

Tabaí, 15 de setembro de 2004.

“DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO ANUAL DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA E AUDITIVA NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VER. ENÍDIO NASCIMENTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em especial os parágrafos 7º e 8º do Art. 47 da LOM, que a Câmara Municipal aprovou e, tendo transcorrido o prazo legal, o silêncio do Prefeito importou em sanção tácita, ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá ser realizada, em cada início de ano letivo, avaliação oftalmológica e auditiva em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º Os exames previstos nesta lei serão realizados por órgãos municipais integrantes do sistema único de saúde.

Art. 3º Os alunos que, submetidos aos exames, apresentarem deficiências visuais e/ou aditivas, receberão do Município a assistência médica necessária.

Art. 4º na hipótese prevista no artigo anterior a escola respectiva será alertada do fato e proporcionará as condições necessárias ao melhor aproveitamento escolar do aluno.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2004.

Ver. Enídio Nascimento Pereira
Presidente

Registre-se e Publique-se

Verª. Rozelena da Costa Vargas
1ª Secretária